Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CESSÃO DO CÓDIGO FONTE DO SISTEMA ELETRÔNICO DO TST-SAÚDE AO TJDFT.

O TRIUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 8, conjunto A, Brasília/DF, CEP 70.070-943, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, **LELIO BENTES CORRÊA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT,** sediado na Praça Municipal, lote 1, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70094-900-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **JOSÉ CRUZ MACEDO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cessão do código fonte do sistema eletrônico do TST-SAÚDE, desenvolvido pelo TST, ao TJDFT, a fim de ser utilizado com a finalidade específica de apoio a serviços administrativos, sendo expressamente vedado o seu uso para objeto diverso, bem como a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, de forma parcial ou total, qualquer título, seja de forma onerosa ou gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO TST

O TST disponibilizará gratuitamente o código-fonte de que trata o Acordo, bem como todas as informações necessárias à transferência de tecnologia ao pessoal indicado pelo TJDF.

Subcláusula Primeira - eventuais aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TST poderão ser cedidos ou não ao TJDFT nos mesmos termos deste Acordo, por termo próprio, mediante nova solicitação.

Subcláusula Segunda - a cessão do código-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual do TST, uma vez que somente será disponibilizado para viabilizar a utilização do Sistema Eletrônico do TST-Saúde por parte do TJDFT, exclusivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO TJDFT

O TJDFT assume a inteira responsabilidade pela implantação e funcionamento do código-fonte, bem como promover as tratativas e contatos com o TST a fim de obter eventuais esclarecimentos.

sobre o Sistema, assim como assumir quaisquer prejuízos decorrentes do uso do código-fonte, sendo-lhe expressamente vedada sua transmissão parcial ou total a outra pessoa física ou jurídica.

Subcláusula Primeira - O TJDFT obriga-se a zelar pelo uso adequado do código- fonte e do Sistema Eletrônico do TST-Saúde, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo, a título oneroso ou gratuito, sob a pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

Subcláusula Segunda – O TJDFT deverá apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA e RESCISÃO

O presente Acordo vigora por prazo indeterminado a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

Subcláusula Primeira - A rescisão do presente Acordo implica no fim da cessão do direito de uso do código-fonte do Sistema Eletrônico do TST-Saúde, devendo o TJDFT providenciar o descarte imediato do código-fonte, comunicando ao TST em 10 dias.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações previstas neste Acordo acarreta sua rescisão automática, independente de notificação, devendo o TJDFT providenciar o imediato descarte do código-fonte, comunicando ao TST em 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Acordo serão realizadas pelas áreas responsáveis em TI no âmbito de cada órgão partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de uso/cessão indevida do código-fonte pelo TJDFT.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao Acordo as disposições da Lei nº 8.666/93 bem assim demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A íntegra do presente Acordo ficará disponível no Portal da Transparência do TST e do TJDFT.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicados e notificações referentes ao presente Acordo serão feitas por escrito, e as modificações ou retificações deste instrumento serão promovidas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As controvérsias acerca da execução deste acordo deverão ser resolvidas administrativamente entre as partes.

Subcláusula única - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA ONZE – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de TI de cada órgão.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 6 de outubro de 2023.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Presidente
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador JOSÉ CRUZ MACEDO
Presidente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO:

1. Empacotar e encaminhar os respectivos códigos-fontes, bibliotecas, scripts de criação e carga de configuração inicial de banco de dados:

Prazo: 20 dias úteis

Responsável: TST

2. Verificar o recebimento e guardar os códigos em Sistema de controle de versão interno:

Prazo: 5 dias úteis

Responsável: TJDFT

3. Estudo de viabilidade do uso do sistema no TJDFT

Prazo: contínuo

Responsável: TJDFT